

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA TERMO DE ENQUADRAMENTO – TE-001-0124/2024–GSE

Pelo presente termo, fica o contribuinte AVIZ ALIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24544420000105, e no CCE sob o nº 104690097, estabelecido no(a) PRACA WALTER SANTOS 100 QUADRA66 LOTE 4/2, SETOR COIMBRA, CEP 74533250, município de GOIANIA, conforme Solicitação n. 1000/2024, enquadrado no Programa PROGOIAS.

Nos termos da Lei nº 20.787/2020 e do Decreto nº 9.724/2020, é expedido o presente Termo de Enquadramento, com vistas à fruição do benefício fiscal do programa PROGOIAS pelo contribuinte enquadrado, em decorrência da ampliação da unidade industrial localizada no município de Goiânia, cujo projeto foi apreciado e aprovado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços conforme DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA 141/2024.

O incentivo fiscal de que trata o presente termo, consiste na autorização para escriturar como crédito fiscal o equivalente à aplicação do percentual conforme estabelecido no inciso II do caput do artigo 5° da Lei 20.787/2020, sobre o valor positivo resultante do confronto entre os débitos e os créditos do imposto, relacionados às operações com produtos de industrialização própria incentivadas pelo PROGOIÁS.

O valor a título de média conforme Parecer GTCIF N° 225/2024, corresponde a R\$ 12.030,62 (doze mil, trinta reais e sessenta e dois centavos), data base - 07/2024, o qual deverá ser corrigido conforme estabelecido na lei específica.

Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o mesmo informa que investiu nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido o valor de R\$ 2.766.571,35 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) e, se compromete a investir até o 36° mês de fruição do benefício, o valor de no mínimo, R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais) em terrenos, obras civis, veículos, máquinas, softwares, equipamentos, instalações e demais investimentos.



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA TERMO DE ENQUADRAMENTO – TE-001-0124/2024–GSE

O contribuinte enquadrado deverá observar as vedações e cumprir as exigências estabelecidas na legislação específica para fruição do Programa PROGOIAS.

A utilização dos benefícios previstos neste Termo de Enquadramento é condicionada à contribuição, pelo contribuinte enquadrado, para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei 14.469, de 16 de julho de 2003.

A fruição dos benefícios de que trata o presente termo fica limitada ao prazo disposto no §2° do art. 3° da Lei Complementar n° 160, de 7 de agosto de 2017, na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

As modificações da legislação tributária, que ocorrerem posteriormente à emissão deste termo, devem ser observadas pelo contribuinte enquadrado, no que lhe couber, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da SECRETARIA.

O termo de enquadramento poderá ser alterado, suspenso ou revogado no interesse da administração tributária, bem como, nas situações elencadas na legislação tributária. Sendo que a alteração, revogação ou suspensão do termo entra em vigor na data:

- I de qualquer evento que implique suspensão, desativação, paralisação, ainda que temporária, irregularidade ou nulidade cadastral, nos termos da legislação;
- II nas demais hipóteses, após o contribuinte enquadrado ter sido notificado da ocorrência da situação que ensejou a alteração, revogação ou suspensão, mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos, sem benefício de ordem e, caso se adote mais de um, o que ocorrer primeiro:
 - a) publicação do ato no Diário Oficial do Estado;
 - b) notificação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico DTE;



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA TERMO DE ENQUADRAMENTO – TE-001-0124/2024–GSE

c) carta registrada com aviso na data de recebimento comprovada pelo aviso de recebimento ou, se este for omisso, 7 (sete) dias após a data da entrega da carta à agência postal.

O presente Termo de Enquadramento entra em vigor na data da sua assinatura, porém, produzindo efeitos, a partir do período de apuração:

- I correspondente ao mês de sua expedição, em estrita observância ao disposto no art. 11, § 4° da Lei 20.787/2020, tratando-se de contribuinte do regime normal de apuração do ICMS;
- II subsequente ao mês da exclusão do Simples Nacional, tratando-se de contribuinte optante do Simples Nacional.

Termo expedido em setembro/2024.

Aos 04 dias de Setembro de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Renata Lacerda Noleto Secretária-adjunta

Obs.: A validade ou vigência deste Termo poderá ser conferida no site da Secretaria de Economia através do link: https://www.economia.go.gov.br/servicos-m/veja-mais-servi%C3%A7os/7393-consulta-regimes-especiais-tare-e-te.html